



**PARECER ÚNICO – PU nº 1.114.742/2017 (SIAM)**

**ADENDO AO PARECER ÚNICO – PU nº 1.430.041/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14107/2006/005/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -

<b>EMPREENDEDOR:</b> Rede HG Combustíveis LTDA	<b>CNPJ:</b> 13.569.064/0002-30	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Rede HG Combustíveis LTDA (Posto Moc)	<b>CNPJ:</b> 13.569.064/0002-30	
<b>MUNICÍPIO:</b> Montes Claros/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 16° 43' 36" <b>LONG/X</b> 43° 48' 39,80"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Zona De Amortecimento <input type="checkbox"/> Uso Sustentável <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-07	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	<b>CLASSE</b> 05

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Versiani – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



## Introdução

O presente Adendo versa sobre a análise da solicitação de prorrogação de prazo da Condicionante nº 04 da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, Certificado RevLO nº 002/2017 SUPRAM NM, Processo Administrativo - PA nº 14107/2006/005/2016, do empreendedor/empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA (Posto Moc).

**Quadro 1: Condicionantes da RevLO, Certificado nº 002/2017 SUPRAM NM**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar Certificado de Regularidade – CR junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.	60 dias
03	Instalar monitoramento intersticial no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC do empreendimento.	90 dias
04	<b>Instalar no empreendimento sistema de captação/armazenamento de água pluvial provenientes das áreas cobertas do empreendimento, com o objetivo de reutilizar nas atividades operacionais do empreendimento que não necessitam de água potável.</b>	<b>120 dias</b>
05	Executar programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes da Nota Técnica da FEAM – GEAMB Nº 01/2008 no que se refere aos quesitos Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis.	Durante a vigência de Licença de Operação
06	Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade.	Durante a vigência de Licença de Operação
07	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência de Licença de Operação
08	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência de Licença de Operação

Conforme Certificado de Licença Ambiental, o empreendedor obteve a RevLO supracitada no dia 01/02/2017, após decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



Considerando o prazo para atendimento, o empreendedor deveria apresentar comprovação do atendimento da condicionante objeto de prorrogação com prazo final no dia 01/06/2017.

De acordo com o protocolo SIAM nº r0151598/2017 de 30/05/2017, o empreendedor solicitou a alteração de prazo, com a seguinte argumentação:

Por se tratar de um alto investimento, que não estava planejado até a licença ser concedida, e também por se um sistema complexo de ser instalado, ainda não foi possível fazer a instalação do mesmo, sendo assim solicitamos um prazo de mais 180 dias para que as obras possam ser executadas.

Em referência as demais condicionantes, o empreendedor apresentou comprovação ao atendimento da condicionante 01 e 02, conforme protocolo r87272/2017 de 24/03/2017, da condicionante nº 03, protocolo r0124616/2017 28/04/2016. As condicionantes 05, 06, 07 e 08 possui duração conforme vigência da licença ambiental.

### **Controle Processual**

Conforme informado o empreendedor solicitou a prorrogação da condicionante nº 04 inserida na Rev. LO nº 02/2017 – PA nº 14107/2006/005/2016 cuja licença foi concedida na 1º reunião da CID/COPAM realizada em 1º de fevereiro de 2017.

O Decreto 44.844/08 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.137/17 de prevê em seus § 6º e §7º do art. 10:

*Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:*

*I – LP: cinco anos;*

*II – LI: seis anos;*

*III – LP e LI concomitantes: seis anos;*

*IV – LO: dez anos;*

*V – licenças concomitantes com a LO: dez anos.*



(...)

§ 6º – *No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, **com antecedência mínima de sessenta dias** em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. (Grifo nosso)*

§ 7º – *O requerimento a que se refere o § 6º será apreciado pelo órgão competente para decidir, em grau de recurso, sobre a licença concedida, admitida a reconsideração pelo órgão concedente.*

Verifica-se que a solicitação ocorreu em 30/05/2017, portanto posterior à edição do Decreto nº 47.137 que foi publicado em 24/01/2017. Levando-se em consideração que a condicionante possuía prazo de 120 dias para ser cumprida e considerando a data da aprovação da Revalidação na reunião do COPAM de 01/02/2016, conclui-se que houve tempo hábil para solicitação da alteração da condicionante, todavia o pedido realizado foi intempestivo, pois o prazo de 60 antes do vencimento não foi observado.

Pelo exposto, sugerimos à CID o indeferimento da solicitação da prorrogação das condicionantes nº 04 inserida na licença em apreço..

### **Conclusão**

Considerando a intempestividade da solicitação, concluímos pelo INDEFERIMENTO da prorrogação do prazo da Condicionante nº 04 da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, Certificado RevLO nº 002/2017 SUPRAM NM, Processo Administrativo - PA nº 14107/2006/005/2016, do empreendedor/empreendimento Rede HG Combustíveis LTDA (Posto Moc).